Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 955/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/5974/2013
PROTOCOLO	**:** 1413520
TIPO DE PROCESSO	**:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
ÓRGÃO	**:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE BRASILANDIA
JURISDICIONADO	**:** ANTONIO DE PÁDUA THIAGO e ROSIMEIRE FERREIRA
RELATOR	**:** CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – TEMPESTIVIDADE NA REMESSA – EQUILÍBRIO FISCAL – REGISTROS CONTÁBEIS – EXIGÊNCIAS LEGAIS – CUMPRIMENTO – REGULARIDADE.

É regular a prestação de contas anual em razão da tempestividade em seu encaminhamento ao Tribunal de Contas, ficando demonstrado o equilíbrio fiscal orçamentária por ter sido realizada a aplicação dos recursos em conformidade com as disposições legais e constitucionais.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 15 de junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, firmando nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Brasilândia, referente ao exercício financeiro de 2012, através do Prefeito Municipal, Sr. Antônio de Pádua Thiago, e de sua Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Rosimeire Ferreira.

Campo Grande, 15 de junho de 2016.

Conselheiro **Iran Colho das Neves** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Cuida o presente processo, da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Brasilândia/MS, correspondente ao exercício financeiro de 2012, tendo como Gestores: Antônio de Pádua Thiago, CPF: 205.669.721-15, Prefeito, e Rosimeire Ferreira, CPF Nº 456.638.151-04, Secretária Municipal de Assistência Social.

A prestação de contas deu entrada nesta Corte dentro do prazo previsto regimentalmente.

O Corpo Técnico examinou a prestação de contas em tela e considerou que esta se encontra em condições de ser aprovada por esta Corte, consoante revela a Análise Conclusiva nº 61/2015 (Peça 34).

A Auditoria manifestou-se através do Parecer: PAR – AUDITORIA – 8257/2015 (Peça 35), opinando no sentido de a prestação de contas seja julgada como Contas Regulares.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, acompanhou entendimento do Corpo Instrutivo e da Auditoria para opinar pelo julgamento das Contas como Contas Regulares, conforme se infere do Parecer: PAR – MPC – GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL – 6639/2016 (Peça 36).

O exame realizado no presente feito revelou que este está consubstanciado dos documentos necessários à instrução processual, conforme estabelecem os Artigos 101 a 105, da Lei Federal nº 4.320/64 e o Manual de Peças Obrigatórias aprovado pela Instrução Normativa TC/MS nº35/2011, de 14/12/2011, com as alterações dadas pela Instrução Normativa TC/MS nº 036/2012, de 06/06/2012.

Quanto aos aspectos constitutivos da prestação de contas, o exame realizado apontou para os resultados a seguir delineados.

O Orçamento do Órgão foi aprovado pela Lei Municipal nº 830/2011, de 21 de dezembro de 2011, tendo sido prevista a Receita e fixada a Despesa, no montante de R$ 628.600,00 (Seiscentos e Vinte e Oito Mil e Seiscentos Reais).

No transcorrer do exercício, o Orçamento sofreu alterações mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, cobertos com os recursos previstos no Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS		
E S P E C I F I C A ÇÃ O		R$
(+) Dotação Inicial		628.600,00
(+) Créditos Suplementares		450.367,54
(-) Anulação de dotações		255.447,85
(=) Total dos Créditos Autorizados		823.519,69

Fonte: Peças 5, 10 e 18.

Nos termos do § 1º do Artigo 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

No exercício em referência, a situação fiscal do Fundo Municipal de Assistência Social de Brasilândia está assim representada:

EQUILÍBRIO FISCAL		
E S P E C I F I C A ÇÃ O		R$
(+) Superávit Exercício Anterior		215.645,62
(+) Receita Arrecadada		416.683,37
(+) Transferências Recebidas		287.821,27
(-) Despesa Empenhada		817.365,25
(-) Transferências Concedidas		10.400,00
(=) Resultado Fiscal		92.385,01

Fonte: Peças 5, 6, 9 a 11, e 14.

De acordo com o demonstrado, verifica-se que o resultado aponta para o equilíbrio fiscal preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Entende-se como gestão financeira, o conjunto de ações e procedimentos administrativos relacionados com o planejamento, a análise e o controle das atividades financeiras.

Nesse sentido, a gestão financeira agrega, ainda, as seguintes tarefas:

> a) - a determinação das necessidades de recursos financeiros (planejamento das necessidades, o inventário dos recursos disponíveis, a previsão dos recursos liberados e o cálculo das necessidades de financiamento externo);
>
> b) - a obtenção de financiamento da forma mais vantajosa (tendo em conta os custos, prazos e outras condições contratuais, as condições fiscais, a estrutura financeira do órgão ou empresa);
>
> c) - a aplicação criteriosa dos recursos financeiros, incluindo os excedentes de tesouraria (de forma a obter uma estrutura financeira equilibrada e adequada aos níveis de eficiência e de rentabilidade);
>
> d) - a análise financeira (incluindo a obtenção de informações e o seu estudo como forma de obter respostas seguras sobre a situação financeira da entidade);
>
> e) - a análise da viabilidade econômica e financeira dos investimentos.

Em suma, trata-se de não gastar mais do que o que for efetivamente arrecadado.

Sob esse prisma, a prestação de contas examinada apresentou a seguinte posição financeira ao final do exercício:

BALANÇO FINANCEIRO/PATRIMONIAL		
E S P E C I F I C A ÇÃ O		R$
Ativo Financeiro/Disponibilidades		93.632,01
(-) Restos a Pagar		1.247,00
(-) Depósitos		-
(=) Resultado Financeiro		92.385,01

Fonte: Peças: 7 e 11.

No exercício subexamine, a movimentação financeira do Órgão está representada pelo superávit de R$ 92.385,01.

Em conformidade com o Artigo 83, da Li Federal nº 4.320/64, a contabilidade evidenciará perante a Fazenda Pública a situação de todos quantos, de qualquer modo, arrecadem receitas, efetuem despesas, administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados.

Todo Ente Público para que alcance resultados satisfatórios e que atendam aos objetivos colimados, necessita de uma boa Gestão Patrimonial sucedida por uma Gestão Contábil eficiente.

Consideradas todas as movimentações financeiras experimentadas dentro de um período de tempo, deve ter como fator chave a contabilidade, sendo esta indispensável na gestão publica ou empresarial.

Vale dizer, que a contabilidade por si só, vai muito além de simples controle dos números e comparações de resultados básicos como adequação a legislação e trâmites legais.

Como definição análoga à contabilidade gerencial, podemos ressaltá-la como o processo de gerencia de uma organização ou entidade através de utilização de registros e controles contábeis. Outro ponto chave nesse processo é a chamada gestão de entidades, que apresenta como principal característica a relevância da contabilidade na sua estruturação.

Dentro desse paradigma, diversos aspectos são imprescindíveis para que se obtenha uma Gestão Contábil eficiente, tais como:

- Fluxo de Caixa
- Elaboração e Controle Orçamentário
- Balanço Patrimonial
- Análise de Indicadores
- Planejamento Tributário
- Definição de Custos Padrões
- Ponto de Equilíbrio

Conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320/64, no seu Artigo 101, os resultados gerais do exercício serão demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial, na Demonstração das Variações Patrimoniais, segundo os Anexos números 12, 13, 14 e 15 e os quadros demonstrativos constantes dos Anexos números 1 – 6 – 7 – 8 – 9 – 10 – 11 - 16 e 17.

O Balanço Orçamentário, segundo a concepção dada pelo Artigo 102 da Lei 4.320/64, demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas.

No transcorrer do exercício, a execução do Orçamento aprovado para o Órgão teve o seguinte comportamento:

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		
E S P E C I F I C A ÇÃ O		R$
(+) Receita Arrecadada		416.683,37
(-) Despesa Empenhada		817.365,25
(=) Resultado Orçamentário		400.681,88

Fonte: Peça 5

Em conformidade com o demonstrado, a execução do orçamento apresentou-se deficitária da ordem de R$400.681,88.

Tal situação, no entanto, foi minimizada pela transferência de recursos financeiros por parte da Prefeitura, no montante de R$287.821,27, e ainda, pelo saldo financeiro do exercício anterior, da ordem de R$215.645,62.

Segundo a redação do Artigo 103 da Lei, o Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

Parágrafo único. Os Restos a Pagar do exercício serão computados na receita extraorçamentária para compensar sua inclusão na despesa orçamentária.

BALANÇO FINANCEIRO		
E S P E C I F I C A ÇÃ O		R$
1. RECEITA		927.622,69
1.1 – Orçamentária		416.683,37
1.2 – Extraorçamentária		294.888,30
1.3 – Saldo do Exercício Anterior		216.051,02
2. DESPESA		833.990,68
2.1 – Orçamentária		817.365,25
2.2 – Extraorçamentária		16.625,43
(=) Saldo para o Exercício Seguinte		93.632,01

Fonte: Peça 6

Quanto ao saldo financeiro, colhe-se da prestação de contas que este se encontrava ao final do exercício, corretamente depositado em instituições financeiras oficiais, atendendo, assim, o que determina o Artigo 164, § 3º da Constituição Federal.

A Demonstração das Variações Patrimoniais de que trata o Artigo 104, evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.

Os dados examinados na prestação de contas apresentam os seguintes resultados:

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS		
E S P E C I F I C A ÇÃ O		R$
1. VARIAÇÕES ATIVAS		762.124,98
1.1 – Resultantes da Execução Orçamentária		416.683,37
1.2 – Mutações Patrimoniais		68.023,34
1.3 – Independente da Execução Orçamentária		277.421,27
2. VARIAÇÕES PASSIVAS		848.762,87
2.1 – Resultantes da Execução Orçamentária		817.365,25
2.2 - Mutações Patrimoniais		-
2.3 – Independentes da Execução Orçamentária		31.397,62
3. RESULTADO PATRIMONIAL		
Resultado do Exercício		86.634,89

Fonte: Peça 8

Destaca-se do demonstrativo acima, que o resultado econômico está representado pelo déficit de R$86.634,89.

O Balanço Patrimonial definido no Artigo 105, da Lei 4.320/64, por sua natureza, é considerado a própria essência da contabilidade pública, vez que, além da distribuição sistematizada de todos os elementos do patrimônio público, apresenta o resultado final de todas as operações efetuadas pelo Ente Público.

Com efeito, as operações de natureza patrimonial estão assim representadas:

BALANÇO PATRIMONIAL		
E S P E C I F I C A ÇÃ O		R$
1. ATIVO		226.832,25
1.1 – Financeiro		93.632,01
1.2 – Permanente		130.200,24
1.3 – Compensado		-
2. PASSIVO		1.247,00
2.1 – Financeiro		1.247,00
2.2 - Permanente		-
2.3 – Compensado		-
3. SALDO PATRIMONIAL		

Ativo Real Líquido/Passivo Real a Descoberto		225.585,25

Fonte: Peça 6

Cabe ressaltar que o Saldo Patrimonial revelou-se positivo, representado pelo Ativo Real Líquido da ordem de R$225.585,25.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Após o acurado exame realizado no presente feito, cabe mencionar que este foi apresentado a esta Corte com todos os documentos necessários à instrução processual, conforme estabelecido nos Artigos 101 a 105, da Lei Federal nº 4.320/64 e outros previstos no Manual de Peças Obrigatórias instituído pela Instrução Normativa TC/MS nº 35/2012.

Do mesmo modo, os registros contábeis examinados podem ser considerados em perfeita sintonia com os princípios aplicados à contabilidade pública.

Face às considerações ora produzidas e, ainda,

Considerando a tempestividade no encaminhamento da prestação de contas a esta Corte;

Considerando o equilíbrio fiscal verificado na execução do Orçamento do Órgão, conforme estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando que os registros contábeis praticados no exercício observaram as normas aplicadas à Contabilidade Pública;

Considerando que os resultados do exercício foram corretamente demonstrados, nos termos dos Artigos 101 a 105, da lei Federal nº 4.320/64;

Considerando que as disponibilidades financeiras do Órgão se encontravam, ao final do exercício, depositadas em instituições financeiras oficiais, conforme determina o Artigo 164, º 1º, da Constituição Federal;

DISPOSITIVO

Considerando, por fim, os Pareceres exarados pelos Órgãos de Apoio e pelo Ministério Público de Contas, VOTO no sentido de que o processo receba a seguinte Decisão:

1 – Pelo julgamento da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Brasilândia/MS, concernente ao exercício financeiro de 2012, tendo como Gestores: Antônio de Pádua Thiago, CPF: 205.669.721-15, Prefeito, e Rosimeire Ferreira, CPF Nº 456.638.151-04, Secretária Municipal de Assistência Social, como CONTAS REGULARES, nos termos do Artigo 59, Inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012;

2 – Pela quitação dos gestores responsáveis, Antônio de Pádua Thiago, CPF: 205.669.721-15, Prefeito, e Rosimeire Ferreira, CPF Nº 456.638.151-04, Secretária Municipal de Assistência Social, conforme dispõe o Artigo 60, caput, do mesmo diploma legal.

3 – Pela intimação do resultado do julgamento, nos termos dos Artigos: 50 e 65, da Lei Complementar Estadual Nº 160/2012, c.c o Artigo 99 da Resolução Normativa TC/MS Nº 076/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmando nos termos do voto do Relator, em declarar regular a prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Brasilândia, referente ao exercício financeiro de 2012.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral, Marisa Joaquina Monteiro Serrano, Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 15 de junho de 2016.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**

Relator

SETAC.MSS/HON